LEI Nº 2.131, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a proceder ao ressarcimento de valores pecuniários decorrentes da manutenção de laptops educacionais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos do magistério municipal e os responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino, que tiverem sob sua posse e uso, laptops educacionais de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, e descumprirem com as cláusulas obrigacionais pactuadas para a cessão de uso destes bens, incorrerão no estabelecido nesta Lei.

Art. 2º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a receber valores pecuniários, a título de ressarcimento, decorrentes da manutenção dos laptops educacionais cedidos aos alunos da rede municipal de ensino e aos servidores públicos do magistério municipal, no caso de descumprimento do que fora acordado no termo de cessão de uso ou termo de responsabilidade pelo uso de bem público, firmado entre o usuário e o Município, independentemente de violação do lacre de segurança constante nos equipamentos.

Parágrafo único. Tanto o termo "laptops", quanto "manutenção", previstos no *caput*, devem ser interpretados *lato sensu*, desta forma:

I - a manutenção prevista no caput faz referência a consertos e demais reparações decorrentes de má conservação ou deterioração do bem, bem como novas aquisições decorrentes de casos de perda, furto ou roubo, bem como nos casos em que o conserto do mesmo se torne inviável;

II - a expressão "laptops" abrange os termos notebooks, netbooks, e demais designações para computadores portáteis.

Art. 3º O conserto dos laptops educacionais, no caso de eventual necessidade de manutenção técnica ou diante da constatação de vícios de fábrica constantes nos equipamentos, deve ser realizado exclusivamente pelo Núcleo de Tecnologia Municipal, que:

I - no caso de vício de fábrica, a equipe responsável encaminhará os mesmos para a empresa fabricante;

II - na constatação de eventual conserto que não possa ser realizado a partir do que dispunha o Núcleo de Tecnologia Municipal, proceder-se-á ao encaminhamento para empresa escolhida pelo melhor orçamento, levando-se em consideração o menor preço, submetidas às regras da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. É vedada qualquer manutenção realizada por terceira empresa, ou pessoa física, sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a apresentar laudo técnico discriminando os danos encontrados no equipamento, onde deverá constar expressamente se os mesmos decorreram de dolo ou culpa do cessionário, bem como discriminar detalhadamente as peças e os valores pecuniários efetivamente utilizados para a manutenção.

§ 1º No caso de descumprimento do previsto no caput, fica o usuário ou seu responsável desobrigado do pagamento correspondente aos itens não constantes na descrição entregue, excetuando-se os casos de perda, roubo, furto ou apropriação indébita do equipamento, hipótese em que as despesas serão calculadas levando-se em consideração o valor de mercado do bem.

§ 2º Também fica o cessionário desobrigado do reembolso das despesas de manutenção no caso de eventual necessidade de manutenção técnica diante da constatação de vícios de fábrica constantes nos equipamentos.

§ 3º Ocorrendo perda, furto ou roubo, o responsável deverá informar, imediatamente, o ocorrido à instituição de ensino respectiva, comprovando o fato através da apresentação de Boletim de Ocorrência - BO.

Art. 5º O pagamento decorrente do previsto nos artigos anteriores dar-se-á por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

Parágrafo único. O valor arrecadado será destinado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O pagamento do valor estipulado, pelo servidor público municipal, não o afastará das penalidades disciplinares em que incorrer, na forma prevista na Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de novembro de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal